

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETO MUNICIPAL Nº 179/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO FÍSICO, CONTÁBIL E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública no controle dos bens móveis e imóveis do Município de Várzea da Roça, Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual e que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

CONSIDERANDO que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor e a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;

CONSIDERANDO o dever de apresentação do inventário patrimonial, documento indispensável, que compõe a prestação de Contas de Governo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:

DECRETA:

Art. 1º - Constitui a Comissão de Inventário, Baixa patrimonial, Controle e Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no patrimônio municipal, nomeando os seguintes membros: **Leidinalva Almeida de Oliveira**, matrícula nº 047, **Alcione Oliveira dos Santos**, matrícula nº 093 e **Adailton Oliveira Rios**, matrícula nº 364, sendo que a presidência e a relatoria serão exercidas pelas duas primeiras nomeadas.

Parágrafo único - Entende-se como inventário, o procedimento administrativo realizado pela Comissão Permanente de Inventário Físico-Contábil, por meio de levantamentos físicos de todos os bens patrimoniais imóveis e móveis, estocados ou distribuídos.

Art. 2º - Para fins deste Decreto considera-se:

I – **Patrimônio**: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II - **Bens Móveis**: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem se transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III - **Bens Inservíveis**: todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV – **Alienação**: procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V - **Baixa de Bens**: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

VI - **Descarte de Bens**: inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Inventário do Patrimônio da Prefeitura Municipal, tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar Relatório Conclusivo, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ 13.896.758/0001/00

equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados, além de promover a devida baixa patrimonial em conformidade com as regras de regência.

Art. 4º - Compete também à referida comissão de Permanente de Inventário do Patrimônio:

I - Programar, coordenar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal;

II - Promover o controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI – Promover a baixa patrimonial e realizar outras atividades correlatas.

VI - Conciliação dos bens permanentes da Prefeitura Municipal e consolidação dos dados levantados;

VII - Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.

Art. 5º - Para cumprir com as suas atribuições, a Comissão terá acesso a todos os órgãos subordinados à Administração Pública Municipal, de todos os documentos e demais meios instrumentais necessários, pertinentes ao patrimônio do Município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração deverá oferecer à Comissão os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - Para a realização do Inventário, a Comissão poderá solicitar apoio técnico especializado, assim como de outros setores deste Poder Executivo ou pleitear a contratação de empresas especializadas que possam dar suporte prestando assessoria para casos de demandas que não possam ser atendidas diretamente pela Administração.

Art. 7º – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

Art. 8º - Estabelecer o prazo 60 (sessenta) dias para realização do serviço, podendo ser prorrogado, mediante solicitação motivada.

Parágrafo único - Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA- BA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia